



— Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste —

Av. Iguaçu, s/nº

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 025/93

SÚMULA - Estabelece o valor do Salário Família dos servidores estatutários municipais.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica estabelecido o valor de 5% (cinco por cento) do menor salário de servidor estatutário para cada dependente menor de 14 (quatorze) anos como valor de referência para o Salário Família de todos os servidores estatutários municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido Salário Família a todo dependente inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.

Art. 2º - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o benefício será concedido a ambos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, 29 de junho de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


-HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.